



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**APROVADO**

N.º 1147

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 04/92
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 04   05   92
	Expediente 05   05   92
	Com. de Justiça: 05   05   92
	Com. de Finanças: 05   05   92
	Com. de Obras:
	Com. de Educação: 05   05   92
	Parecer: 06/07/08   05   92
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 12   05   92
AUTORIA DO VEREADOR: ANTONIO CARLOS VARGAS	Discussão/E: 1.ª) 12   05   92
	Votação: 2.ª) 25   05   92
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 25   05   92
	Remessa do 26   05   92
	Autógrafo:





APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/92

DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

### D E C R E T A

Art. 1º- Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Conceição do Castelo, obrigadas a construir instalações sanitárias e instalar bebedouros de água filtrada e refrigerada para utilização do público usuário, com utilização gratuita.

Parágrafo Único- As instalações sanitárias serão distintas, para uso masculino e feminino, terão área mínima de 2,60 m<sup>2</sup>, iluminação e ventilação adequadas e se localizarão, preferencialmente, em área isolada do fluxo dos usuários.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação dos bebedouros e para a construção das instalações sanitárias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, acarretará às agências infratoras a seguinte penalidade:

1 - Multa de 400 (quatrocentas) vezes o valor mensal da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e multa em dobro cada 30 (trin



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ta) dias após, até que seja construída a obra.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1992.

  
ANTONIO CARLOS VARGAS  
VEREADOR



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

APROVADO

Senhores Vereadores, preocupado com o que há de mais importante, que é o povo e também preocupado com o progresso de nosso Município é que fiz este Projeto de Lei, pois, ele irá facilitar a vida de muita gente, principalmente as pessoas mais idosas, os aposentados.

É incômodo ter que ficar muito tempo na fila para receber essa aposentadoria tão pequena e ainda não ter nenhum conforto. No meu modo de pensar os bancos não precisavam ter esperado por uma Lei para construir banheiros para o público.

Creio que haverá uma certa resistência por parte dos bancos. Mas, como é uma medida para beneficiar o povo, temos que lutar pelo cumprimento desta Lei.

Na certeza de que todos os Senhores se preocupam com o povo de nosso Município, sei que aprovarão este Projeto.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1992.

  
ANTONIO CARLOS VARGAS  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/92.

RELATOR: VEREADOR LAURO EDVAR LOPES

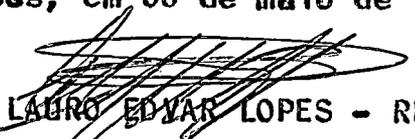
## R E L A T Ó R I O

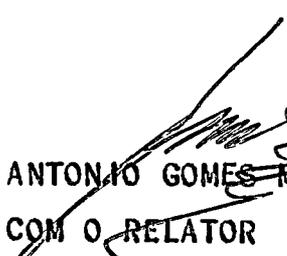
O Projeto de Lei Nº 04/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 05/05/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

## P A R E C E R

A Comissão após analisar a matéria em tela, que Determina a Construção de Sanitários em Agências Bancárias e dá outras providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1992.

  
LAURO EDVAR LOPES - RELATOR

  
ANTONIO GOMES MARETO  
COM O RELATOR

  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/92.

RELATOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA

## R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei nº 04/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão de dia 05/05/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

## P A R E C E R

A Comissão após analisar a matéria em tela, que Determina a Construção de Sanitários em Agências Bancárias e dá outras providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1992.

*Silvino Bonicenha*  
SILVINO BONICENHA - RELATOR

*Djalma Mota*  
DIJALMA MOTA - COM O RELATOR

*Antonio Pinon*  
ANTONIO PINON - COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/92

RELATOR: VEREADOR DIJALMA MOTA

## R E L A T Ó R I O

O Projeto de Lei nº 04/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 05/05/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

## P A R E C E R

A Comissão após analisar a matéria em tela, que Determina a Construção de Sanitários em Agências Bancárias e Dá Outras Providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1992.

*Dijalma Mota*

DIJALMA MOTA - RELATOR

*Darcy Hob Zanolli*

DARCY HOB ZANOLLI - COM O RELATOR

*Antonio Pinon*

ANTONIO PINON - COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1147

Protocolado em 04/05/1992

Respondido em 26/05/1992

Ofício n.º 069/92

*Antônio Ferraes*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 05/05/1992

*Antônio Ferraes*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO QUINTOS

Sala das Sessões, 25/05/1992

*Amílcar*

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 25/05/1992

*Amílcar*

PRESIDENTE